PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 070/2018 - Dispensa nº. 009/2018

TERMO DE CONTRATO – Nº 173/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21 DE PLACA PYX2175

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 070/2018 – Modalidade Dispensa N.º 009/2018 e de outro a empresa Deva Veículos Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***Deva Veículos Ltda***, localizada à Rua Teonílio Niquini, nº 32, Betim / MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.762.552/0003-02, representada neste ato pelo Sr. Vittório Medioli, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-1.065.297 SSP/MG e do CPF nº 253.590.966-91, residente à Rua Gustaf Dalén, nº 151, Distrito Industrial, Betim/MG, CEP 32669-700, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2018 – MODALIDADE DISPENSA N.º 009/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 070/2018: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21 DE PLACA PYX2175,** que juntamente com a proposta apresentada, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:- Após a emissão da Ordem de Serviços e assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 10 dias após a formalização do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços a serem prestados e as peças a serem fornecidas com seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDE	SERVIÇOS/DESCRIÇÃO	$ UNITÁRIO	$ TOTAL
1	04	SERVIÇO MECÂNICO	R$ 238,00	R$952,00
2	02	RASTREAMENTO DO SISTEMA VIA EASY	R$ 238,00	R$476,00
3	02	SERVIÇO MECÂNICO LIMPEZA SISTEMA ARLA, SERVIÇO ELÉTRICO	R$476,00	R$952,00

ITEM	QTDE	PEÇAS/DESCRIÇÃO	$ UNITÁRIO	$ TOTAL
1	02	CALCO PARA MOLA AUXILI	R$ 756,54	R$1.513,08
2	02	LÂMPADA ESFÉRICA	R$ 9,98	R$19,96
3	01	ELEM. FILTRANTE ARLA	R$294,40	R$294,40
4	01	SENSOR	R$2.457,92	R$2.457,92
5	06	LÂMPADA ESFÉRICA 24V-5	R$8,35	R$50,10
6	01	LANTERNA TRASEIRA	R$328,96	R$328,96
7	02	TUTELA TRANSMISSION	R$247,69	R$495,38
8	01	ARLA 32 BAMBONA 20 LTS	R$39,00	R$39,00
9	02	EMENDA 8MM PLÁSTICO	R$4,02	R$8,04
10	02	EMENDA 10MM PLÁSTICO	R$6,58	R$13,16
11	20	CINTA FICAÇÃO	R$1,00	R$20,00
12	06	LÂMPADA ESFÉRICA 24V-2	R$9,92	R$59,52
13	02	LÂMPADA TUDO VIDRO	R$9,92	R$19,84

TOTAL: R$ 7.699,36 (Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA- Este contrato terá vigência até 30 de Setembro de 2018, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA- O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

CLÁUSULA SEXTA:- Os dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verbas a seguir especificadas:

553 - 02.10.00.26.782.0036.2102. 3.3.90.30.00 - Manutenção das Estradas Vicinais - Material de Consumo – R$ R$ 2.380,00

554 - 02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Manutenção das Estradas Vicinais – R$ 5.319,36

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente à prestação do serviço.

8.2- Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.4 - Observar o prazo estipulado.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessária à prestação do serviço;

9.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de execução constantes do Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 **-** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Diretor de Transporte do Município de Itanhandu, Fábio Marcelino Martins Guedes, matrícula 09021, tel: (35) 3361-1466, email: obras@itanhandu.mg.gov.br

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Execução de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento.

b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total das Autorizações de Execução de Serviços, pela inexecução total do objeto.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

14.2.1- Para efeito do disposto no item II, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

14.2.2 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 04 de Julho de 2018.

C O N T R A T A N T E	**C O N T R A T A D O**
Evaldo Ribeiro de barros	**Vittório Medioli**
PREFEITO MUNICIPAL	**DEVA VEÍCULOS LTDA**

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____